



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão nº 027/2021, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§2º - Todas as comunicações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Chorrochó - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

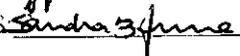
E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Macururé/BA, 18 de junho de 2021.


Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE

Henrique Avelino dos Anjos
Gerente Nacional Público
MAXIFROTA Serviços de Manutenção de Frota Ltda
CNPJ: 27.284.516/0001-61
MaxiFrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  _____ CPF: 039.119.245-00

TESTEMUNHAS:  _____ CPF: 565.878.595-91



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



Contrato nº 181/2021

Objeto: Serviços de operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, ou qr code, por meio de redes de estabelecimentos credenciados e a serem credenciados em todo território do nordeste para peças/produtos utilizados em veículos e serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica em geral da frota de veículos próprios e locados na Secretaria Municipal de Saúde deste município, através do pregão presencial nº 027/2021.

Contratada: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

Valor estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescido de 2,00% referente à taxa de administração, perfazendo o a quantia global estimada de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

Contrato nº 182/2021

Objeto: Serviços de operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, ou qr code, por meio de redes de estabelecimentos credenciados e a serem credenciados em todo território do nordeste para peças/produtos utilizados em veículos e serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica em geral da frota de veículos e máquinas próprios e locados na Secretaria Municipal de Administração e Infra Estrutura deste município, através do pregão presencial nº 027/2021.

Contratada: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

Valor estimado: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), acrescido de 2,00% referente à taxa de administração, perfazendo o a quantia global estimada de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

Contrato nº 183/2021

Objeto: Serviços de operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, ou qr code, por meio de redes de estabelecimentos credenciados e a serem credenciados em todo território do nordeste para peças/produtos utilizados em veículos e serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica em geral da frota de veículos próprios e locados na Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, através do pregão presencial nº 027/2021.

Contratada: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

Valor estimado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), acrescido de 2,00% referente à taxa de administração, perfazendo o a quantia global estimada de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE MACURURÉ – FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA MAXIFROTA SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**

Contrato celebrado entre o município de **MACURURÉ**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 14.217.343/0001-17, com sede na Praça Municipal, s/n - Centro – Macururé - Ba. Aqui representado pelo Prefeito do Município **LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82 CI sob nº 988867117-SSP/BA, simplesmente **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situado à Av: ACM, nº 473- inscrito no CNPJ nº 18.885.257/0001-33 representado pela Secretária de Assistência Social, **JENICLÉIA SILVA SANTOS CRUZ** residente à Rua do Campo – Centro – Macururé portadora do CPF nº 049.914.065-60 e RG nº 11128412-02- SSP-BA, também **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 27.284.516/0001-61, situada à Av. Tancredo Neves – Edf. Suarez Trade Center, nº 450 – Sala 2501 – Caminho das Árvores – Salvador - neste ato representada por Henrique Avelino dos Anjos, portador do CPF nº 506.865.775-15 e CI nº 2.239.286 SSP/BA, Gerente nacional de Vendas, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, normas contidas no edital do Pregão Presencial nº 027/2021, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada para operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, ou qr code, por meio de redes de estabelecimentos credenciados e a serem credenciados em todo território do nordeste para peças/produtos utilizados em veículos e serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica em geral da frota de veículos próprios e locados na Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

§ ÚNICO. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 4.01.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2.028 – Manutenção das Ações da Proteção Social Básica – PBF – PBV - SCFV
Class. Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte – 29

Unidade Orçamentária: 4.01.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2.027 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Class. Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte – 0

§ ÚNICO – A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da PREFEITURA de Macururé, encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço global deste contrato equivale à quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), acrescido de 2,00% referente à taxa de administração, perfazendo o a quantia global estimada de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através da aferição dos produtos efetivamente entregues, tomando como base os valores unitários propostos pela **CONTRATADA**.

§ 1º - No preço computado neste Contrato deverão estar incluídos todos os custos com remuneração de pessoal, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA** após a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, contendo o valor unitário e total dos produtos requisitados pelo Município;

II – Certidões de regularidade fiscal;

III - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os preços serão os constantes na proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, não cabendo reajuste.

§ ÚNICO - As revisões contratuais, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ocorrerão através de processo fundamentado e que comprove a alteração dos custos por meio de documentação a ser analisada pelo representante da Prefeitura e deve ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação, conforme segue:

1. Anualmente pelo IGP-M, acumulado do período;
2. Aumento de impostos e taxas estabelecidas por Lei;
3. Acordo ou dissídio coletivo da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A partir de sua assinatura, o presente CONTRATO terá vigência até 18 de junho de 2022, podendo ser prorrogado no interesse do **CONTRATANTE**, na forma do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- I - Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do edital do Pregão Presencial nº 027/2021 e/ou norma exigida, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim;
- II – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores;
- III – Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- IV - Durante o período de vigência deste contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 027/2021;
- V - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência a estes encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição para o pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



VI - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos ou prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo em consequência de erros, má qualidade dos produtos ofertados, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;

VII - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII - Possuir sempre à disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou de força maior;

IX - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;

X - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XI - Entregar o material solicitado pela Prefeitura na sede do município ou em outro local a ser previamente acordado;

XII - Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XIII - A empresa a ser contratada deverá ser especializada no fornecimento de cartões magnético/qr code que servirão para a realização de serviços de manutenção;

XIV - A quantidade estimada de cartões e a definição do valor das cargas será de acordo com o discriminado na Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura de Macururé;

XV - Deverão ser considerados os elementos seguintes na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos:

- a) concessionárias;
- b) oficina de funilaria e pintura;
- c) loja de auto-peças;
- d) serviço de condicionador de ar;
- e) serviço de alinhamento e balanceamento;
- f) serviço de borracharia;
- g) serviço de lavagem rápida, lavagem geral e lubrificação;
- h) serviço de capotaria;
- i) serviço de retífica de motores;
- j) serviço de inspeção veicular;
- k) serviço de mecânica geral;
- l) serviço de manutenção elétrica;
- m) serviço de reboque;
- n) Concessionária autorizada de pneus nacionais;

XVI - Apresentação da relação da rede credenciada e a serem credenciadas de postos de: **PEÇAS, ASSESSÓRIOS E OFICINA (SERVIÇOS MECÂNICOS)**: em todo território do Nordeste.

XVII - A empresa deverá entregar na Prefeitura os cartões no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após a solicitação do pedido, não se admitindo qualquer carência.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



XVIII - Os preços dos produtos deverão ser aqueles praticados pelas oficinas para compras do tipo à vista.

XIX - Os cartões não deverão possuir prazo de validade.

XX - Os cartões serão personalizados com o nome da Prefeitura de Macururé

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a contratante obriga-se a:

I - pagar as despesas inerentes à prestação do serviço no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;

II – Encaminhar a **CONTRATADA** as requisições de fornecimento;

III - publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n.º 8666/93.

IV - Acompanhar e fiscalizar a boa execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

VI - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DO OBJETO

A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é parcelada, de acordo com a "Autorização de fornecimento de material" a ser emitida pela Prefeitura à **CONTRATADA**.

§ 1º - O objeto deste contrato será recebido:

I. Provisoriamente para verificação da conformidade do produto com as especificações, cabendo a esta efetuar a verificação do prazo de 3 (três) dias úteis;

II. Definitivamente, após conferência e verificação da conformidade do material entregue, com as especificações e quantidades constantes na proposta apresentada, e sua conseqüente aceitação;

§2º - No caso de se constatarem irregularidades no produto fornecido, a **CONTRATADA** será notificada para substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§3º - Os materiais deverão ser fornecidos na periodicidade indicada neste instrumento contratual, em quantidade previamente comunicada, podendo sofrer alterações conforme avaliação do **CONTRATANTE**.



P R E F E I T U R A D E
MACURURÉ
C O M P R O M I S S O E R E S P E I T O



§4º - Os quantitativos propostos poderão ser executados no todo ou em parte conforme necessidade de consumo gerenciada pela **CONTRATANTE**.

§5º - O objeto contratual deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

§6º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§7º - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo devolvido, caso em que terá a **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo **CONTRATANTE**, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada.

§8º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§9º - Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do **CONTRATANTE**, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em 02 (dois) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 10 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

A entrega dos produtos atenderá às seguintes condições:

- I. O prazo será de 10 (dez) dias a contar do recebimento formal da "Autorização de fornecimento de material" pelo **CONTRATANTE**;
- II. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica e acondicionadas adequadamente.
- III. Toda entrega deverá ter prévia programação com o **CONTRATANTE** de data e hora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

§2º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§3º - O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração

§4º - Não tendo sido prestada garantia, à Administração Pública Municipal se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§5º - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Contratante, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** adjudicatário.

§7º Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

§8º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão nº 027/2021, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§2º - Todas as comunicações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Chorrochó - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



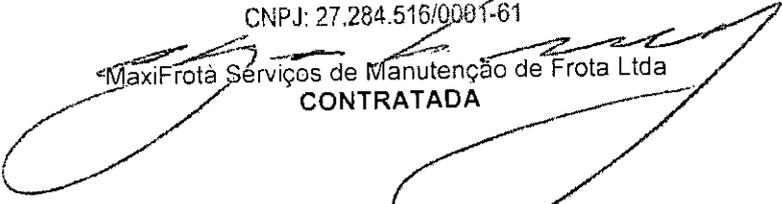
E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

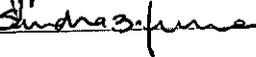
Macururé/BA, 18 de junho de 2021.


Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE


Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Henrique Avelino dos Anjos
Gerente Nacional Público
MAXIFROTA Serviços de Manutenção de Frota Ltda
CNPJ: 27.284.516/0001-61


MaxiFrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  _____ CPF: 039.119.245-00
TESTEMUNHAS:  _____ CPF: 545.878.595-91



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



Contrato nº 181/2021

Objeto: Serviços de operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, ou qr code, por meio de redes de estabelecimentos credenciados e a serem credenciados em todo território do nordeste para peças/produtos utilizados em veículos e serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica em geral da frota de veículos próprios e locados na Secretaria Municipal de Saúde deste município, através do pregão presencial nº 027/2021.

Contratada: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

Valor estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescido de 2,00% referente à taxa de administração, perfazendo o a quantia global estimada de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

Contrato nº 182/2021

Objeto: Serviços de operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, ou qr code, por meio de redes de estabelecimentos credenciados e a serem credenciados em todo território do nordeste para peças/produtos utilizados em veículos e serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica em geral da frota de veículos e máquinas próprios e locados na Secretaria Municipal de Administração e Infra Estrutura deste município, através do pregão presencial nº 027/2021.

Contratada: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

Valor estimado: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), acrescido de 2,00% referente à taxa de administração, perfazendo o a quantia global estimada de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

Contrato nº 183/2021

Objeto: Serviços de operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, ou qr code, por meio de redes de estabelecimentos credenciados e a serem credenciados em todo território do nordeste para peças/produtos utilizados em veículos e serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica em geral da frota de veículos próprios e locados na Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, através do pregão presencial nº 027/2021.

Contratada: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

Valor estimado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), acrescido de 2,00% referente à taxa de administração, perfazendo o a quantia global estimada de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 184/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MACURURÉ – FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
FROTA LTDA

Contrato celebrado entre o município de **MACURURÉ**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 14.217.343/0001-17, com sede na Praça Municipal, s/n - Centro – Macururé - Ba. Aqui representado pelo Prefeito do Município **LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82 CI sob nº 988867117-SSP/BA, simplesmente **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 31.947.840/0001-90, situado à Praça Municipal s/n, representado pelo Secretário **MARCOS ALVES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 014.404.685-75 e RG nº 9053686,- SDS/ PE residente e domiciliado no Povoado Xique Xique, s/n – Macururé-BA também denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 27.284.516/0001-61, situada à Av. Tancredo Neves – Edf. Suarez Trade Center, nº 450 – Sala 2501 – Caminho das Árvores – Salvador - neste ato representada por Henrique Avelino dos Anjos, portador do CPF nº 506.865.775-15 e CI nº 2.239.286 SSP/BA, Gerente nacional de Vendas, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, normas contidas no edital do Pregão Presencial nº 027/2021, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada para operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, ou qr code, por meio de redes de estabelecimentos credenciados e a serem credenciados em todo território do nordeste para peças/produtos utilizados em veículos e serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica em geral da frota de veículos próprios e locados na Secretaria Municipal de Educação deste município.

§ ÚNICO. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



Unidade Orçamentária: 5.01.01 – Fundo Municipal de Educação
Ação: 2016 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação
Class. Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte – 1

§ ÚNICO – A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da PREFEITURA de Macururé, encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço global deste contrato equivale à quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido de 2,00% referente à taxa de administração, perfazendo o a quantia global estimada de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através da aferição dos produtos efetivamente entregues, tomando como base os valores unitários propostos pela **CONTRATADA**.

§ 1º - No preço computado neste Contrato deverão estar incluídos todos os custos com remuneração de pessoal, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA** após a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, contendo o valor unitário e total dos produtos requisitados pelo Município;

II – Certidões de regularidade fiscal;

III - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os preços serão os constantes na proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, não cabendo reajuste.

§ ÚNICO - As revisões contratuais, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ocorrerão através de processo fundamentado e que comprove a alteração dos custos por meio de documentação a ser analisada pelo representante da Prefeitura e deve ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação, conforme segue:

1. Anualmente pelo IGP-M, acumulado do período;
2. Aumento de impostos e taxas estabelecidas por Lei;



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



3. Acordo ou dissídio coletivo da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A partir de sua assinatura, o presente CONTRATO terá vigência até 18 de junho de 2022, podendo ser prorrogado no interesse do **CONTRATANTE**, na forma do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

I - Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do edital do Pregão Presencial nº 027/2021 e/ou norma exigida, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim;

II – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores;

III – Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;

IV - Durante o período de vigência deste contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 027/2021;

V - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência a estes encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição para o pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;

VI - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos ou prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo em consequência de erros, má qualidade dos produtos ofertados, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;

VII - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII - Possuir sempre à disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou de força maior;

IX - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;

X - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XI – Entregar o material solicitado pela Prefeitura na sede do município ou em outro local a ser previamente acordado;

XII - Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



XIII - A empresa a ser contratada deverá ser especializada no fornecimento de cartões magnético /qr code que servirão para a realização de serviços de manutenção;

XIV - A quantidade estimada de cartões e a definição do valor das cargas será de acordo com o discriminado na Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura de Macururé;

XV - Deverão ser considerados os elementos seguintes na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos:

- a) concessionárias;
- b) oficina de funilaria e pintura;
- c) loja de auto-peças;
- d) serviço de condicionador de ar;
- e) serviço de alinhamento e balanceamento;
- f) serviço de borracharia;
- g) serviço de lavagem rápida, lavagem geral e lubrificação;
- h) serviço de capotaria;
- i) serviço de retífica de motores;
- j) serviço de inspeção veicular;
- k) serviço de mecânica geral;
- l) serviço de manutenção elétrica;
- m) serviço de reboque;
- n) Concessionária autorizada de pneus nacionais;

XVI - Apresentação da relação da rede credenciada e a serem credenciadas de postos de: **PEÇAS, ASSESSÓRIOS E OFICINA (SERVIÇOS MECÂNICOS)**; em todo território do Nordeste.

XVII - A empresa deverá entregar na Prefeitura os cartões no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após a solicitação do pedido, não se admitindo qualquer carência.

XVIII - Os preços dos produtos deverão ser aqueles praticados pelas oficinas para compras do tipo à vista.

XIX - Os cartões não deverão possuir prazo de validade.

XX - Os cartões serão personalizados com o nome da Prefeitura de Macururé

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a contratante obriga-se a:

I - pagar as despesas inerentes à prestação do serviço no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;

II - Encaminhar a **CONTRATADA** as requisições de fornecimento;

III - publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n.º 8666/93.

IV - Acompanhar e fiscalizar a boa execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

VI - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DO OBJETO

A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é parcelada, de acordo com a "Autorização de fornecimento de material" a ser emitida pela Prefeitura à **CONTRATADA**.

§ 1º - O objeto deste contrato será recebido:

I. Provisoriamente para verificação da conformidade do produto com as especificações, cabendo a esta efetuar a verificação do prazo de 3 (três) dias úteis;

II. Definitivamente, após conferência e verificação da conformidade do material entregue, com as especificações e quantidades constantes na proposta apresentada, e sua conseqüente aceitação;

§2º - No caso de se constatarem irregularidades no produto fornecido, a **CONTRATADA** será notificada para substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§3º - Os materiais deverão ser fornecidos na periodicidade indicada neste instrumento contratual, em quantidade previamente comunicada, podendo sofrer alterações conforme avaliação do **CONTRATANTE**.

§4º - Os quantitativos propostos poderão ser executados no todo ou em parte conforme necessidade de consumo gerenciada pela **CONTRATANTE**.

§5º - O objeto contratual deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

§6º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§7º - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo devolvido, caso em que terá a **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo **CONTRATANTE**, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada.

§8º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

§9º - Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do **CONTRATANTE**, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em 02 (dois) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



§ 10 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

A entrega dos produtos atenderá às seguintes condições:

- I. O prazo será de 10 (dez) dias a contar do recebimento formal da "Autorização de fornecimento de material" pelo **CONTRATANTE**;
- II. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica e acondicionadas adequadamente.
- III. Toda entrega deverá ter prévia programação com o **CONTRATANTE** de data e hora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

§2º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§3º - O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração

§4º - Não tendo sido prestada garantia, à Administração Pública Municipal se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§5º - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Contratante, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** adjudicatário.

§7º Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

§8º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão nº 027/2021, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§2º - Todas as comunicações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Chorochó - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

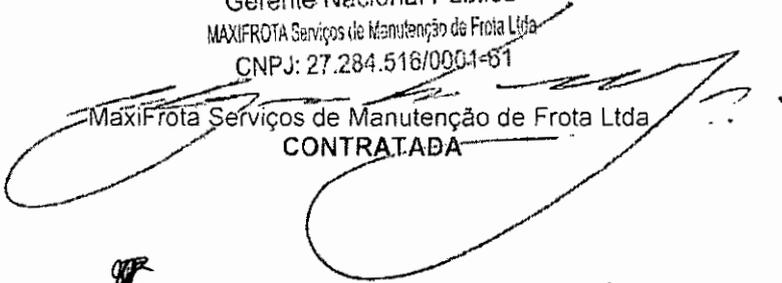
E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Macururé/BA, 18 de junho de 2021.

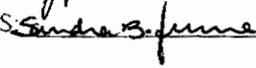

Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE


Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

Henrique Avelino dos Anjos
Gerente Nacional Público
MAXIFROTA Serviços de Manutenção de Frota Ltda
CNPJ: 27.284.516/0001-81


MaxiFrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  CPF: 039.119.295-00

TESTEMUNHAS:  CPF: 545.878.595-01



P R E F E I T U R A D E
MACURURÉ
C O M P R O M I S S O E R E S P E I T O



Contrato nº 184/2021

Objeto: Serviços de operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, ou qr code, por meio de redes de estabelecimentos credenciados e a serem credenciados em todo território do nordeste para peças/produtos utilizados em veículos e serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica em geral da frota de veículos próprios e locados na Secretaria Municipal de Educação deste município, através do pregão presencial nº 027/2021.

Contratada: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

Valor estimado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido de 2,00% referente à taxa de administração, perfazendo o a quantia global estimada de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PQR6IIHHJGJSY5R2OPTNZW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.